



CHAMADA PÚBLICA 002/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº 030/2019 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça 25 de Novembro nº133 Centro Malhador/Se, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE-COOPATSUL** com sede na Rua Filinto Alves Texeira nº68 Centro doravante denominado CONTRATADA, representada pela Diretora Presidente a Sra. Josefa Suelly Monteiro Rodrigues fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Resolução/CD/FNDE nº38, de 16 de julho de 2009 visando o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA, receberá o valor total estimado de **R\$54.090,00** (Cinquenta e quatro mil e noventa centavos).

3.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

3.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CHAMADA PÚBLICA 002/2019

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
02	CHUCHU, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica Pré escolar=500 Fundamental=1500 Eja=300	KG	2.300	R\$3,73	R\$8.579,00
04	LARANJA, média, tipo pera, de primeira qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Pré escolar=1000 Fundamental=3000 Eja=150 Mais Educação=1000	KG	5.150	R\$2,00	R\$10.300,00
05	PIMENTÃO, verde, de 1ª qualidade, in natura, com coloração própria, com prazo de validade de 15 dias sob refrigeração, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Pré escolar=200 Fundamental=300 Eja=100 Mais Educação=120	KG	720	R\$3,80	R\$2.736,00
06	TOMATE: tomate de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1ª qualidade in natura, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionados em embalagem adequada. Pré escolar=800 Fundamental=400 Eja=150 Mais Educação=300	KG	1.650	R\$3,90	R\$6.435,00



CHAMADA PÚBLICA 002/2019

07	Polpa de frutas Pré escolar=4.200	KG	4.200	R\$6,20	R\$26.040,00
	Valor Total – (Cinquenta e quatro mil e noventa reais)				R\$54.090,00

3.1.3 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

2019-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001,1122,

PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA3390.30.00.00 Material de Consumo

FR:1001,1122,

PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE Material de Consumo

FR:1001,1122,

PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL Material de Consumo

FR:1001,1122

CLAUSULA QUINTA

5.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA OITAVA

8.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA



CHAMADA PÚBLICA 002/2019

- 9.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 9.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 9.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 9.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
 - 9.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



CHAMADA PÚBLICA 002/2019

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Terceira) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

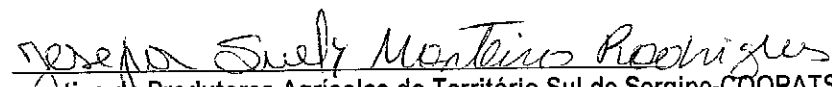
17.1 - É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhador (SE), 12 de março de 2019.

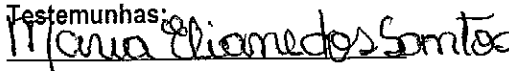


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
CONTRATANTE




Cooperativa de Produtores Agrícolas do Território Sul de Sergipe-COOPATSUL
CONTRATADO

Testemunhas:



Mária Eliamedos Santos



Flávia Tábata de Lencastre